

NOVOS APOIOS

C.2.2 Instalação de Jovens Agricultores



ABERTURA DE CANDIDATURAS

1.º Pilar

Eixo A - Continente
Rendimento e Sustentabilidade

Eixo B - Continente
R.A. Açores | R.A. Madeira
Abordagem Setorial Integrada

2.º Pilar

Eixo C - Continente
Desenvolvimento Rural

Eixo D - Continente
Abordagem Territorial Integrada

- A.1 - Rendimento e Resiliência
- A.2 - Equidade
- A.3 - Sustentabilidade (Ecorregime)
- B.1 - Programa Nacional para Apoio ao Setor da Fruta e dos Produtos Hortícolas
- B.2 - Programa Nacional para Apoio ao Setor da Apicultura
- B.3 - Programa Nacional para Apoio ao Setor da Vitivinicultura

- C.1 - Gestão Ambiental e Climática
- C.2 - Investimento e Rejuvenescimento
- C.3 - Sustentabilidade das Zonas Rurais
- C.4 - Risco e Organização da Produção
- C.5 - Conhecimento
- D.1 - Desenvolvimento Local da Base Comunitária
- D.2 - Programas de Ação em Áreas Sensíveis
- D.3 - Regadios Coletivos Sustentáveis

2.º Pilar

Eixo E - R.A. Açores
Desenvolvimento Rural

- E.1 - Formação e Intercâmbio
- E.2 - Aconselhamento (SAAF)
- E.3 - Investimento Agrícola
- E.4 - Investimento na Transf./Comerc. de Produtos Agrícolas
- E.5 - Desenvolvimento de Infraestruturas
- E.6 - Atenuar Catástrofes
- E.7 - Instalação de Jovens Agricultores
- E.8 - Investimento Florestal
- E.9 - Criação de Organizações de Produtores
- E.10 - Medidas Agroambientais e Climáticas
- E.11 - Medidas Silvoambientais e Climáticas
- E.12 - Zonas com Condicionantes Naturais
- E.13 - Zonas com Desvantagens Específicas
- E.14 - Cooperação PEI
- E.15 - Gestão de Riscos - Seguros
- E.16 - Abordagem Leader

2.º Pilar

Eixo F - R.A. Madeira
Desenvolvimento Rural

- F.1 - Investimentos Agrícolas
- F.2 - Investimentos Florestais
- F.3 - Desenvolvimento Rural
- F.4 - Instalação de Jovens Agricultores
- F.5 - Seguros
- F.6 - Apoio zonas com condicionantes naturais ou específicas
- F.7 - Pagamentos Natura 2000
- F.8 - Compromissos Agroambientais e Climáticos
- F.9 - Cooperação e inovação
- F.10 - Regimes de Qualidade
- F.11 - Intercâmbio de Conhecimentos
- F.12 - Serviços de Aconselhamento



ABERTURA DE CANDIDATURAS

C.2.2 Instalação de jovens agricultores

Candidaturas abertas: 28 de novembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025

Prazos

A autoridade de gestão ou as entidades com competências delegadas para o efeito emitem parecer prazo máximo de 45 dias úteis

As candidaturas são objecto de decisão num prazo máximo de 60 dias úteis

Comunicação num prazo de 5 dias úteis após a audição da Comissão de Gestão

O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para a submissão eletrónica do termo de aceitação

ABERTURA DE CANDIDATURAS



Objetivos

- Incentivar a instalação e modernização das explorações agrícolas por jovens agricultores, com foco em práticas sustentáveis e inovadoras.
- Promover o emprego, o crescimento, a igualdade do género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável.
- Rejuvenescer o setor agrícola e promover a competitividade.
- Promover o uso de tecnologias digitais e práticas sustentáveis.
- Incentivar a adaptação às alterações climáticas e a redução de emissões.



ABERTURA DE CANDIDATURAS



Beneficiários



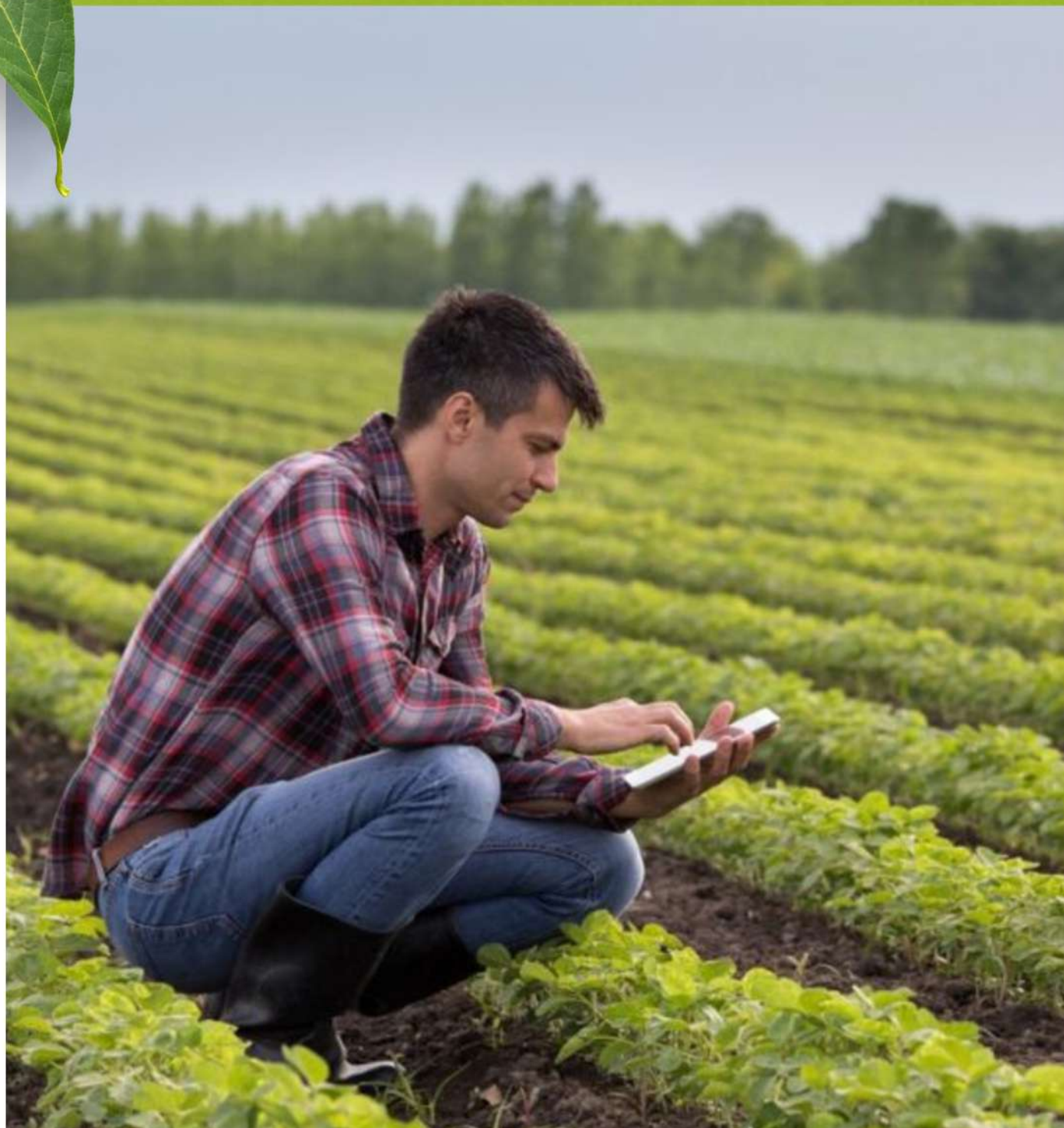
PESSOAS SINGULARES

Jovens entre 18 e 40 anos inclusive, que se instalem em regime de primeira instalação.



PESSOAS COLETIVAS

Sociedades por quotas e com atividade agrícola, desde que todos os sócios-gerentes sejam jovens agricultores, com mais de 25% de participação no capital social.



ABERTURA DE CANDIDATURAS

Elegibilidade ●●●●●

- Encontrarem-se legalmente constituídos (no caso de pessoas coletivas) - à data da submissão da candidatura;
- Situação tributária e contributiva regularizada - até ao primeiro pedido de pagamento;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício das atividades desenvolvidas na exploração, diretamente relacionadas com a natureza da operação* - à data da submissão da candidatura;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do FEADER e FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I.P. - à data da submissão da candidatura;
- Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, caso os beneficiários estejam sujeitos ao RCBE - até ao termo de aceitação;
- Não terem sido condenados em processos-crimes por factos que envolvam disponibilidade financeiras no âmbito dos fundos europeus - à data de submissão da candidatura;
- Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem registo do Sistema de Identificação Parcelar, bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento - até ao termo de aceitação;

ABERTURA DE CANDIDATURAS

Elegibilidade ●●●●●

- Possuírem formação agrícola adequada¹ - até ao último pedido de pagamento;
- ¹ Caso o candidato não possua formação adequada (Formação de Curta duração 50 h Agricultura sustentável e Formação-Ação mínimo 100 horas, na área de produção agrícola, animal ou de gestão), deve comprometer-se a iniciar a formação no prazo máximo de 12 meses após a submissão e autenticação do termo de aceitação.
- Não terem recebido ajudas no âmbito do Pedido Único, exceto nos 2 anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura - à data de submissão da candidatura;

- Não estarem inscritos na Autoridade Tributária com atividade agrícola, exceto nos 2 anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura - à data de submissão da candidatura;
- Não terem recebido quaisquer ajudas aos investimentos no setor agrícola, nem terem recebido prémio à primeira instalação- à data de submissão da candidatura;
- Apresentarem um plano de negócios, com a duração de 5 anos.



C.2.2.1 Prémio instalação Jovens Agricultores

VGO= 0,3 A+0,3 B+0,1 C+0,2 D+0,1 E

Critérios de seleção das candidaturas

- Apresentem formação agrícola adequada;
- Apresentem acompanhamento técnico especializado;
- Promovam o emprego em zonas rurais;
- Apresentem investimentos em zonas desfavorecidas, em regiões menos desenvolvidas ou outras;
- Promovam a igualdade de género, através da discriminação positiva das mulheres.
- Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:
 - 1.º Candidatura apresentada por jovem agricultor com nível de qualificação e formação 6, 7 e 8, nas áreas agrícola, florestal ou animal;
 - 2.º Menor montante de investimento proposto.



C.2.2.1

C.2.2.1 Prémio instalação Jovens Agricultores

Os candidatos a esta tipologia devem apresentar:

- **Plano de negócios com duração de 5 anos;**
- Demonstração do potencial de produção da exploração agrícola, expresso **em Valor de Produção Padrão (VPP) \geq 11.480 €, por jovem agricultor**, pessoa singular ou sócio-gerente de pessoa coletiva, e \leq 1.500 000 €, por beneficiário;
- Totalidade de **investimentos** a realizar \geq **25.000 €, por jovem agricultor ou sócio-gerente** de pessoa coletiva;
- Os investimentos devem ter início após a data definida no aviso, e de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro, "A elegibilidade temporal é definida no aviso para apresentação de candidaturas, não podendo ser anterior a 1 de janeiro de 2023, e desde que a operação não se encontre materialmente concluída nem totalmente executada."



C.2.2.1

ABERTURA DE CANDIDATURAS

C.2.2.1 Prémio instalação Jovens Agricultores

Forma e Nível de apoio

- O apoio previsto consiste num prémio à instalação, sob a forma de subvenção não reembolsável;
- Assume a forma de montante fixo no valor de 25 000 euros, acrescido dos seguintes montantes:
 - **25.000 €**, no caso do jovem se instalar em regime de exclusividade;
 - **5.000 €**, caso a exploração agrícola se localize em territórios vulneráveis conforme delimitação aprovada pela Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro.
- No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, o apoio é atribuído por sócio-gerente.
- A soma do montante do prémio à instalação e do valor do apoio a conceder a título da tipologia C.2.2.2, «Investimento produtivo Jovens Agricultores», não pode exceder 120 % do montante de investimento elegível aprovado.
- O pagamento do prémio à instalação é efetuado da seguinte forma:
 - **80 % do prémio** base acrescido da majoração por localização, após a submissão autenticada do termo de aceitação;
 - **20 % do prémio** base acrescido da majoração do regime de exclusividade, após a verificação do cumprimento do plano de negócios.



C.2.2.1

C.2.2.2 Investimento produtivo Jovens Agricultores

VGO = 0,15 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,15 D + 0,3 E

Critérios de seleção das candidaturas

- Apresentem investimentos em zonas desfavorecidas, em regiões menos desenvolvidas ou outras;
 - Apresentem investimentos em soluções digitais;
 - Apresentem investimentos em tecnologias do uso eficiente da água;
 - Apresentem investimentos para a utilização de energias renováveis;
 - Apresentem acompanhamento técnico especializado.
 - Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com o critério de desempate “menor montante de investimento proposto”.
- A apresentação de candidaturas às tipologias C.2.2.1, «Prémio instalação Jovens Agricultores», e C.2.2.2, «Investimento produtivo Jovens Agricultores», no mesmo período de apresentação, a pontuação a atribuir é a média resultante da pontuação obtida em cada uma das candidaturas na valia global da operação (VGO), não podendo qualquer delas ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final.



C.2.2.2

C.2.2.2 Investimento produtivo Jovens Agricultores

Forma e Nível de apoio

- Os apoios previstos são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável;
- Os apoios a conceder assumem as seguintes formas:
 - Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário;
 - Custos unitários (este são publicitados em anexo ao respetivo aviso para apresentação de candidaturas.)
- Os níveis e limites do apoio, são:

Montante investimento elegível	Taxa	Limite de apoio por candidatura
Até 500 00 euros	60%	400 000 euros
Superior a 500 000 euros e inferior a 2 000 000 euros	50%	
Investimentos em sistemas de irrigação existentes	60%	
Investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas	50%	

Exemplos de determinação do apoio:

- Para um investimento elegível apurado em análise de 400 mil euros, aplica-se a taxa de apoio de 60% e obtém-se um apoio de 240 mil euros.
- Para um investimento elegível apurado em análise de 600 mil euros:
 - Aplica-se a taxa de apoio de 60% a 500 mil euros e obtém-se um apoio de 300 mil euros;
 - Aplica-se a taxa de apoio de 50% aos restantes 100 mil euros, obtendo-se 50 mil euros de apoio.
- O apoio total neste caso é de 350 mil euros.



C.2.2.2

C.2.2.2 Investimento produtivo Jovens Agricultores

1 - Bens imóveis — Compra, construção e melhoramento:

- Compra de prédios rústicos até 10 % do total das restantes despesas elegíveis para a operação;
- Preparação de terrenos;
- Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
- Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;
- Plantações plurianuais;
- Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatação e consolidação do terreno;
- Sistemas de rega — instalação ou modernização, nomeadamente captação, condução e distribuição de água desde que promovam o uso eficiente da água e sistemas de monitorização;
- Despesas de consolidação — durante o período de execução da operação;



C.2.2.2

ABERTURA DE CANDIDATURAS

C.2.2.2 Investimento produtivo Jovens Agricultores

2 - Bens móveis — Compra ou locação compra de novas máquinas e equipamentos:

- Máquinas e equipamentos de apoio à atividade agrícola em geral;
- Equipamentos informáticos;
- Máquinas e equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;
- Equipamentos que permitam a agricultura de conservação e de precisão;
- Máquinas e equipamentos para a valorização agrícola na gestão dos efluentes pecuários, subprodutos e resíduos da atividade, a redução de emissões de amoníaco (NH₃), a produção de energia renovável, a melhoria da eficiência energética, a eficiência no uso da água e potencial poupança de água, a redução do risco de degradação e erosão do solo;
- Máquinas e equipamentos que contribuam para mitigar os impactos sobre a biodiversidade, que permitam conservar os valores naturais de biodiversidade associados aos sistemas agrícolas e que promovam a melhoria do bem-estar animal;
- Vedações necessárias à atividade pecuária ou que visem a segurança de pessoas e animais;



C.2.2.2

ABERTURA DE CANDIDATURAS

C.2.2.2 Investimento produtivo Jovens Agricultores

- **Animais** — Compra de animais reprodutores de raças autóctones ameaçadas.
- **As despesas gerais** — nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 4 % do custo total elegível aprovado das restantes despesas.
- As despesas de elaboração e as despesas de acompanhamento da candidatura, conforme pontos 8, 9 e 10.

Limites às Elegibilidades

- As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projetada.
- As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração só são elegíveis se for exercida a opção de compra, e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio.
- As despesas de elaboração da candidatura estão limitadas a 0,5 %, em investimentos até 150 mil euros de despesa elegível apurada na análise, e a 0,25 % na parte do investimento que ultrapassa aquele montante.
- As despesas de acompanhamento da candidatura estão limitadas a 1,5 %, em investimentos até 150.000 € de despesa elegível apurada na análise, e a 0,75 % na parte do investimento que ultrapassa aquele montante.
- A soma das despesas previstas no ponto 8 e no ponto 9 não pode ultrapassar 6.000 €.



C.2.2.2

C.2.2.2 Investimento produtivo Jovens Agricultores

Despesas elegíveis adicionais:

- Melhorias das infraestruturas fundiárias e instalação da vinha, constantes da Portaria n.º 54- J/2023, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, com a respetiva conversão dos montantes de ajuda em investimento;
- Aquisição de animais reprodutores;
- Formação especializada até ao limite de 2.500 euros.

Nota:

- As despesas são temporalmente elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2023, desde que não se encontrem materialmente concluídas nem totalmente executadas, isto é, apresentem uma execução física e financeira igual ou inferior a 50%, à data da submissão da candidatura.
- As despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.



C.2.2.2



●●●●● Contacte-nos



+351 927 949 670
+351 244 060 880



geoxxi@geoxxi.pt



www.geoxxi.pt



Rua Glória Barata Rodrigues,
n.º 223, 2415-577 Leiria



Cofinanciado pela
União Europeia